



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA



CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 108, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

(Cria Cargo Efetivo no Quadro de Pessoal do Município de Mira Estrela e dá providências).

PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS

Protocolado sob n.º 445/17

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

DATA: 29.06.17

Artigo n.º 50 § 2.º da Lei Orgânica do Município

Art. 1º - Fica criado no "Anexo II" - Cargos Efetivos, da Lei Complementar Municipal nº 097, de 08 de dezembro de 2015, o cargo a saber com suas atribuições:

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Quant.	Cargo	Atribuições/atividades	Requisito	Ref.	Carga Horária
01	Fiscal Municipal de Tributos	; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos Atribuições do Cargo: Realizar lançamentos de créditos tributários, executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.	Curso Superior completo.	25	40 hs. Semanais

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento Fiscal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 23 de Junho de 2017.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GDEI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.